



FACULDADE SANTÍSSIMA TRINDADE

BACHARELADO EM DIREITO

**A TAXAÇÃO DE GRANDES FORTUNAS E SUA RELAÇÃO COM AS POLÍTICAS
SOCIAIS DE PROMOÇÃO À DIGNIDADE SOCIAL**

Verônica de Fátima Urbano de Andrade
Gleyce Jacqueline Ribeiro de Santana

**Nazaré da Mata - PE
2024**



Verônica de Fátima Urbano de Andrade
Gleyce Jacqueline Ribeiro de Santana

**A TAXAÇÃO DE GRANDES FORTUNAS E SUA RELAÇÃO COM AS POLÍTICAS
SOCIAIS DE PROMOÇÃO À DIGNIDADE SOCIAL**

Projeto de pesquisa de Conclusão de Curso apresentado a disciplina de TCC I, ministrada pelo Profº Me Mádsen Francisco da Silva, como parte dos requisitos parciais para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade Santíssima Trindade.

Linha de pesquisa: Direito Público, Direitos Humanos e Direito Internacional

Orientador: Gleyce Jacqueline Ribeiro de Santana

**Nazaré da Mata - PE
2024**



DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a minha mãe, Adalgisa Urbano, que tem o mal de Alzheimer, detentora do meu amor eterno, e que todos os dias, desde o início desta faculdade, descobre que estou cursando Direito, como se fosse o primeiro dia.



AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pelo dom da vida, por tudo que me foi dado e confiado, por todos os desafios que Ele me permitiu enfrentar e a vitória foi concedida.

A minha mãe, que mesmo diante das dificuldades em virtude do mal de Alzheimer, sempre me deu forças para enfrentar os obstáculos que a vida nos proporciona, com resignação.

As minhas irmãs que compartilham comigo o cuidado com a matriarca.

Aos novos amigos que fiz durante o andamento do Curso de Direito, que sempre estiveram ao meu lado, quando externado a vontade de desistir, o apoio incondicional para chegar ao fim do curso.

A professora Gleyce Jacqueline Ribeiro Santana por ter sido minha orientadora e ter desempenhado tal função com dedicação e amizade.

Aos professores que através dos seus ensinamentos permitiram um melhor desempenho no processo de formação.

A Instituição de Ensino – Faculdade Santíssima Trindade – essencial no meu processo de formação e por tudo que aprendi ao longo do curso.

A todos que de alguma forma estiveram presentes.



SUMÁRIO

RESUMO.....	6
ABSTRACT.....	6
1 INTRODUÇÃO.....	7
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	9
2. 1 SUBITEM DA FUNDAMENTAÇÃO	10
2. 2 SUBITEM DA FUNDAMENTAÇÃO (SE PRECISO, CRIAR 2.3).....	12
3 METODOLOGIA.....	14
4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	16
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	19
6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	21
7 ANEXOS.....	23



A TAXAÇÃO DE GRANDES FORTUNAS E SUA RELAÇÃO COM AS POLÍTICAS SOCIAIS DE PROMOÇÃO A DIGNIDADE SOCIAL

Verônica de Fátima Urbano de Andrade¹;

Gleyce Jacqueline Ribeiro Santana²

¹ Discente do curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade Santíssima Trindade.

E-mail: v.urban0319@gmail.com

² Docente do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Santíssima Trindade.

E-mail: gleycejacqueline@gmail.com

Resumo: O trabalho explora uma questão socioeconômica de grande relevância: a taxação de grandes fortunas e sua relação com as políticas sociais voltadas para a promoção da dignidade social. A problemática central é compreender de que modo a taxação de grandes fortunas tem relação com as políticas sociais de enfrentamento a dignidade social. Para investigar essa problemática, o trabalho ampara-se em uma metodologia qualitativa, que se aprofunda na compreensão dos fenômenos sociais a partir das experiências, percepções e interpretações das obras pesquisadas, fundamentada na necessidade de explorar em profundidade as opiniões de diferentes atores sociais sobre a taxação de grandes fortunas. Realiza uma revisão da literatura existente e uma análise das informações disponíveis. O objetivo geral analisa a eficácia da proposta da taxação de grandes fortunas como solução para reduzir a desigualdade social. A discussão sobre sua criação e viabilidade envolve debates acirrados no ponto de vista econômico, político e social. Os objetivos específicos incluem em realizar uma revisão teórica sobre os conceitos de reforma tributária, desigualdade social e taxação de grandes fortunas, buscando compreender a relação entre eles, assim como analisar a viabilidade e os impactos da criação do imposto como uma solução para diminuir a desigualdade social. É evidente que a criação do imposto, sob uma perspectiva social e jurídica é crucial para promover a justiça fiscal e social no Brasil. Sugere que com a regulamentação clara e fiscalização eficiente, o imposto sobre grandes fortunas possa contribuir significativamente para a justiça social no Brasil, abrindo caminho para futuras pesquisas sobre políticas fiscais e redução das desigualdades sociais.

Palavras-chave: taxação de grandes fortuns, desigualdade social, políticas sociais, redistribuição de riqueza, justiça social.

Abstract: The work explores a socioeconomic issue of great relevance: the taxation of large fortunes and its relationship with social policies aimed at promoting social dignity. The central problem is to understand how the taxation of large fortunes is related to social policies to combat social dignity. To investigate this problem, the work is based on a qualitative methodology, which delves into the understanding of social phenomena based on the experiences, perceptions and interpretations of the works researched, based on the need to explore in depth the opinions of different social actors about the taxation of great fortunes. Performs a review of existing literature and an analysis of available information. The general objective analyzes the effectiveness of the proposal to tax large fortunes as a solution to reduce social inequality. The discussion about its creation and viability involves fierce debates from an economic, political and social point of view. The specific objectives include carrying out a theoretical review on the concepts of tax reform, social inequality and taxation of large fortunes, seeking to understand the relationship between them, as well as analyzing the feasibility and impacts of creating the tax as a solution to reduce inequality social. It is evident that the creation of the tax, from a social and legal perspective, is crucial to promoting fiscal and social justice in Brazil. It suggests that with clear regulation and efficient supervision, the tax on large fortunes can significantly contribute to social justice in Brazil, paving the way for future research on tax policies and reducing social inequalities.

Keywords: taxation of great fortunes, social inequality, social policies, redistribution of wealth, social justice.

Data de Aprovação: Dezembro de 2024

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho propõe a explorar uma questão socioeconômica de grande relevância na atualidade: a taxação de grandes fortunas e sua relação com as políticas sociais voltadas para a promoção da dignidade social. A problemática central que norteia esta pesquisa é entender de que modo a taxação de grandes fortunas pode contribuir para o financiamento de políticas sociais e, conseqüentemente, para a garantia da dignidade social.

A hipótese que orienta este estudo é que a taxação de grandes fortunas, ao gerar recursos que podem ser investidos em políticas sociais, tem o potencial de contribuir significativamente para a promoção da dignidade social. No entanto, também reconhecemos que essa é uma questão complexa e multifacetada, que envolve considerações sobre justiça social, equidade, eficiência econômica e viabilidade política.

Neste trabalho, pretendemos investigar essa problemática a partir de uma revisão da literatura existente, análise das informações. Buscaremos compreender as diferentes perspectivas sobre a taxação de grandes fortunas, os argumentos a favor e contra, e as implicações práticas de tais políticas. Propõe a explorar a problemática da taxação de grandes fortunas e sua relação com as políticas sociais voltadas para a promoção da dignidade social.

O objetivo geral desse trabalho é analisar a eficácia da proposta da taxação de grandes fortunas como uma solução para reduzir a desigualdade social. Pretende-se avaliar a viabilidade dessa proposta e discutir os possíveis impactos de sua implementação na economia e na sociedade, considerando os aspectos legais, econômicos e sociais envolvidos.

Os objetivos específicos compreendem em avaliar se a taxação de grandes fortunas pode efetivamente contribuir para a redução da desigualdade social. Discutir a viabilidade da implementação dessa proposta, levando em conta os desafios práticos, e possíveis resistências e as implicações para o sistema tributário existente.

A taxação de grandes fortunas é vista por muitos como uma ferramenta potencial para redistribuir a riqueza, financiar políticas públicas e combater a desigualdade social. No entanto,



essa é uma questão complexa que envolve considerações sobre justiça fiscal, eficiência econômica e viabilidade política.

Esperamos que este estudo possa contribuir para o debate sobre a taxação de grandes fortunas e políticas sociais, fornecendo uma nova perspectiva valiosos para formuladores de políticas, pesquisadores e o público em geral. Acreditamos que, ao aprofundar nossa compreensão dessa questão, podemos ajudar a promover políticas mais justas e eficazes para a promoção da dignidade social.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A taxação de grandes fortunas é um tema amplamente discutido e suscita debates intensos nas diversas esferas sociais e políticas em relação a redução das desigualdades econômicas. Essa forma de tributação (taxação de grandes fortunas) refere-se à imposição de taxas sobre a riqueza acumulada por parte de uma pequena parcela da população brasileira que concentram patrimônios significativamente altos.

A ideia central sobre imposto de grandes fortunas tem previsão na Constituição Federal de 1988, “Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre: **VII – grandes fortunas, nos termos de lei complementar**”, mas nunca foi regulamentada, e no ADCT, artigo 80, inciso III, destinando o produto da arrecadação do Imposto ao Fundo de Combate a Pobreza, indicando a importância da cobrança do imposto, instrumento para reduzir a desigualdade social no Brasil, promover uma maior equidade fiscal e social, redistribuindo a riqueza e financiando políticas públicas voltadas para o bem-estar coletivo. Visa não apenas gerar receita para o Estado, mas promover uma distribuição mais equitativa da riqueza.

A reforma tributária foi aprovada pela Câmara dos Deputados em 15 de dezembro de 2023 – PEC 45/2019, mas o texto não discutiu taxar grandes fortunas. Especialistas em finanças públicas, como Amir Khair, em uma reportagem especial na Rádio Câmara, em 26 de maio de 2015, proclamou que o imposto não foi regulamentado até hoje por falta de interesse dos parlamentares: *“Ele não passa no Congresso por várias razões que são alegadas. Mas a razão central é que ele atinge o bolso dos parlamentares. Isso não tem a menor sombra de dúvida, porque todas as tentativas que foram feitas, foram rechaçadas por N argumentos diferentes.”*



Decerto, é uma árdua tarefa e pouco discutida no Congresso. NASCIMENTO, N. Imposto sobre grandes fortunas no Brasil..., em seu artigo, corrobora com a mesma problemática, apresentando um levantamento do Jornal o Globo (O QUE PENSA...), no qual 307 deputados (60%) apoiam a regulamentação do imposto, 101 são contra e 105 não responderam. O IGF é o único dos treze impostos previstos na Constituição que ainda não entrou em vigor, pouco discutido, diferentes propostas de regulamentação, sem esforço.

De que modo a taxaço e grandes fortunas tem relação com as políticas sociais de promoção à dignidade social? A relação é intrínseca, visto que possibilitaria o financiamento de programas e políticas sociais voltadas para a redução da pobreza, da desigualdade social, ao direcionar recursos para áreas carentes, buscando diminuir o abismo socioeconômico existente entre as diferentes camadas da população, além disso a taxaço sobre grandes fortunas pode ser vista como um mecanismo de justiça social, no qual, aqueles que tem mais contribui para o desenvolvimento, dará suporte para aqueles que têm menos, por outro lado, o financiamento de serviços públicos, tal imposto pode ser utilizado para melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços públicos dos mais carentes, como dito, mais saúde, educação, institutos fundamentais para a promoção da dignidade humana.

Essa ampliação de políticas alteram a estrutura da distribuição da renda, QUINTELA, Guilherme Camargo e SÉRGIO, Samille Rodrigues, Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento, v. 6, n. 7, julho/dezembro, 2018, p. 33-68, defendem que a instituição do IGF atendem os objetivos fundamentais da República sob a perspectiva do princípio da solidariedade federativa.

Analisar a eficácia da proposta da taxaço de grandes fortunas como solução para reduzir a desigualdade social, é o objetivo geral. A discussão sobre sua criação e viabilidade envolve debates acirrados no ponto de vista econômico, político e social. Alguns críticos argumentam que a criação do imposto poderia desestimular os investimentos, a geração de empregos, alguns temem que a taxaço das grandes fortunas possa afetar negativamente o investimento e a economia, outros críticos acreditam que podem gerar fuga de capitais, apontam que os mais ricos podem buscar formas de evitar o imposto, transferindo seus ativos para outros países, outros defendem como medidas necessárias para corrigir disparidades econômicas.

O Imposto sob grandes fortunas seria uma forma de aumentar a receita tributária do governo sem prejudicar os mais desfavorecidos, diluir a concentração de renda, especialmente em um país



como o Brasil, onde o sistema tributário é considerado regressista, e a receita extra gerada pela taxaço das grandes fortunas poderia ser direcionada para políticas públicas, beneficiando toda a populaço. O fato é que a proposta da criaço do IGF, seria cobrado sobre aqueles patrimônios considerados grandes fortunas, mas a definiço de “grandes fortunas” gera controvérsias, que no geral refere-se aos indivíduos ou famílias com riqueza significativa. O imposto incidiria sobre o topo da pirâmide social, ou seja, uma pequena parcela da populaço. Dados do relatório da Oxfam, publicado em 15 de janeiro de 2024, apontam que *“63% da riqueza do Brasil está nas mãos de 1% da populaço e que os 50% mais pobres detêm apenas 2% do patrimônio do país”*. O levantamento detalha ainda como os mais ricos do país acumularam a riqueza. Segundo o documento, *0,01% da populaço brasileira possui 27% dos ativos financeiros*. Portanto, não afetaria a maioria dos cidadãos, mas sim os detentores de ativos substanciais. A implementaço do IGF poderia contribuir para a reduço das desigualdades sociais e financiar políticas públicas em benefício dos mais pobres. O IGF contribuiria para reduzir a desigualdade social, garantindo que os mais ricos paguem uma parcela justa de impostos e a receita adicional poderia ser investida em áreas como saúde, educaço e infraestrutura, beneficiando toda a sociedade. A diretora executiva da Oxfam, Kátia Maia, nesse mesmo relatório completou; *“No Brasil, a desigualdade de renda e riqueza anda em paralelo com a desigualdade racial e de gênero. Nossos super-ricos são praticamente todos homens e brancos”*, um recorte racial na distribuço da riqueza.

Portanto, a taxaço de grandes fortunas não é apenas uma ferramenta de política fiscal, mas também um instrumento de política social com intuito de reduzir o extremo de desigualdades, assegurar a dignidade social através da redistribuiço de renda, refletindo os valores de uma sociedade que busca equidade e justiça para todos nela inseridos.

2.1 REVISÃO TEÓRICA: REFORMA TRIBUTÁRIA, DESIGUALDADE SOCIAL E TAXAÇO DE GRANDES FORTUNAS.

É unânime o entendimento sobre a necessidade de mudanço no sistema tributário brasileiro nacional do país em virtude de ser complexo e burocrático e onera todo o setor da sociedade. As mudanças são necessárias para torna-lo mais eficiente e justo. Recentemente a emenda constitucional nº 132/2023 alterou o sistema tributário nacional com objetivo e expectativa de simplificar o sistema de arrecadaço de tributos, promovendo o desenvolvimento econômico e reduzir desigualdades sociais e regionais. O texto atual altera imposto sobre ITCMD, IPVA, IPTU,



Tributação da Renda, imunidade aos templos, prevê IPVA sob jatinhos e iates, mas não prevê imposto sobre as grandes fortunas.

O estudo visa realizar uma revisão teórica sobre os conceitos de reforma tributária, desigualdade social e taxação de grandes fortunas, buscando compreender a relação entre eles. A reforma tributária declina uma mudança nas regras do sistema tributário que visa simplificar, criar ou extinguir impostos, ou parte deles, cujas alterações atingem a arrecadação sobre pessoas físicas e jurídicas. Tem como objetivo propor um sistema mais transparente. Reformar significa aprimorar, corrigir, emendar, e a palavra tributária se refere ao contexto jurídico, as normas para a criação fiscalização e arrecadação.

Taxar significa cobrar, em específico é cobrar tributos, impostos, e, taxar grandes fortunas é uma discussão que sempre esteve na pauta de várias Propostas de Emendas à Constituição, das quais a PEC 45/2019, texto que no ano passado deu origem a Emenda Constitucional 132/2023. A época o secretário extraordinário para a reforma tributária, Bernard Appy, que conduziu os textos até a aprovação da então EC 132/2023, em 13 de novembro de 2023, página da CNN Brasil, relatou que: *“a tributação de grandes fortunas não está na nossa pauta, não neste momento, a gente está focando mais na tributação da renda”* e acrescentou que: *“aqui no Brasil a gente tem falhas que fazem com que pessoas de alta renda muitas vezes paguem menos impostos do que pessoas de renda baixa, a gente está focando em corrigir essas distorções, não está em discussão o imposto sobre grandes fortunas”*.

Recentemente, 30 de outubro de 2024, ganhou destaque em todos os jornais a rejeição na câmara dos deputados a emenda que previa a taxação de fortunas, foram 262 votos a 136. O Projeto de Lei Complementar (PLP 108/24), de autoria do Deputado Ivan Valente do PSOL-SP, que instituiu o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS), declinava sobre a inclusão do Imposto sobre Grandes Fortunas (IFG), para taxar bens e direitos de qualquer natureza, no Brasil e no exterior, de valor superior a R\$ 10 milhões. Pela sugestão, seria considerado “grandes fortunas” um conjunto de bens superior a 10 milhões. O tema foi alvo de muitas divergências até dentro da própria base do governo que liderou a bancada. O PSOL pediu votação em separado deste trecho. O autor da emenda destacou que a cobrança poderia aumentar a arrecadação em até 70 milhões.

De início temos a dificuldade de definir o que significa “grandes fortunas”, definição que varia de acordo com cada Projeto de Lei, como mensurar riqueza e o patrimônio de cada um. É o

que alguns críticos tomam como base de suas defesas quanto a não criação do imposto. Qual seria a base de cálculo e as estipulações das alíquotas? A PLP 108/24, a proposta seria alíquotas de 0,5% para bens entre 10 e 40 milhões, de 1% acima de 40 milhões até 80 milhões, e de 1,5% acima de 80 milhões. A definição exata o que constitui uma “grande fortuna”, não temos uma definição, como dito, varia de acordo com cada criação do Projeto de Lei. O fato é que o Imposto sobre grandes fortunas encontra previsão na Constituição Federal de 1988, artigo 153, inciso VII, cuja competência de regulamentação é da União e deve ser feita através de Lei complementar. Mais de trinta propostas foram apresentadas na Câmara e no Senado para a implementação do IGF no Brasil. Todos eles citam as grandes dificuldades de distribuição de renda no Brasil com ênfase no princípio da solidariedade previsto no artigo 3º da Constituição Federal: “ *Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – Construir uma sociedade livre, justa e solidária; II – Garantir o desenvolvimento nacional; III – Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV – Promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*”, que implica na ideia que os cidadãos são parte de um todo e que devem se preocupar com o bem-estar um dos outros, dos quais todos colaborando para garantir a justiça social, direitos fundamentais, por meio da redução das desigualdades e a igualdade de oportunidades, ênfase também no princípio da capacidade contributiva previsto também na CF, art. 145, § 1º, que dispõe “*sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte...*”, estabelece que a tributação deve ser realizada de acordo com a capacidade econômica do contribuinte. Aqueles que possuem maior capacidade econômica devem arcar com uma parcela maior do ônus tributário.

Além de não existir conceituação quanto ao que define “grandes fortunas”, vários argumentos são contrários ou a favor a criação do IGF. A estudante de Doutorado Natassia Nascimento, em sua publicação na Revista de Economia Contemporânea, página 14, ano 2021, nos apresenta um panorama simplificado relativo aos projetos apresentadas, uma ênfase argumentativa do que seria atributos a favor da criação do IGF: “*a maioria das propostas sugere alíquotas progressivas seguindo, assim, o princípio da capacidade contributiva e o verdadeiro objetivo do imposto, que é tributar os mais ricos e diminuir a concentração da renda. Os projetos de lei definem a base de cálculo sobre quais bens incidirá o tributo e como será feita a valoração dos mesmos. Preveem, ainda, regras para declaração de bens com mais de um titular, como cônjuges,*

e permitem a dedução do valor já pago em demais tributos de propriedade, para evitar a dupla tributação”.

Os argumentos contrários para a criação do IGF, um deles seria que a criação do imposto poderia causar fuga de investidores, desestímulo a formação de patrimônio, reduzindo a oportunidade de negócios e empregos, concomitante com um impacto negativo sobre a economia. Causaria também a fuga de capitais para países que não fossem cobrados o IGF, ou países com cobranças mais favoráveis. Ives Gandra da Silva Martins entende que: “[...] *por fim, poderia gerar fuga de capitais para países em que tal imposição inexistente*”. (MARTINS, 2008, p. 23), a maioria dos países não tem o IGF instituído.

São argumentos que não se sustentam, por exemplo, a implementação do IGF não resultaria em uma significativa elisão fiscal para os investidores estabelecidos aqui. Isso se deve ao fato de que, mesmo que outros países não adotem o IGF, eles têm outros impostos que são ainda mais onerosos, tornando essa ação desvantajosa.

Outro fator é identificar o que venha a ser “grande fortuna”. Quanto ao conceito sobre “grandes fortunas”, a definição tem sido um dos principais desafios para a implementação do IGF no Brasil. Uma possível solução seria conduzir um estudo para determinar um valor que possa ser classificado como “grande fortuna”, levando em conta a distribuição de renda no país. Isso permitiria uma visão mais completa da situação socioeconômica do Brasil e ajudaria a estabelecer um valor justo para essa definição. No entanto, a realização de uma pesquisa dessa magnitude enfrenta um obstáculo significativo, a aparente falta de vontade política para instituir um imposto que incida sobre grandes quantias em dinheiro. De acordo com Roque Antônio Carraza,: “[...] *criar um tributo é descrever abstratamente sua hipótese de incidência, seu sujeito ativo, seu sujeito passivo, sua base de cálculo e sua alíquota, dependendo para sua efetiva eficácia de legislação infraconstitucional*”.(CARRAZA, 2013. p.45), *o que vale para sua conceituação*.

Outro argumento seria a baixa arrecadação do imposto e de difícil fiscalização. Os críticos se baseiam em experiências de outros países. A complexidade para avaliar, cobrar e fiscalizar o imposto é evidente devido a diversidade de patrimônios e ativos que uma pessoa pode ter, além das várias maneiras de calcular seus valores: [...] *o volume de arrecadação do Imposto sobre Grandes Fortunas não compensa o alto custo operacional de sua administração, fiscalização e cobrança. O controle seria extremamente complexo, com a necessidade de um considerável número de medidas para regulá-lo e fiscalizar a sua aplicação*. (MARTINS, 2008, p. 22)



No entanto, em nosso contexto não se sustenta, considerando que o sistema tributário brasileiro é bem estruturado e altamente informatizado com a Receita Federal sendo reconhecida internacionalmente. O Brasil tem todas as ferramentas necessárias para monitorar e coletar um possível novo imposto devido a excelente integração entre a Receita Federal, bancos e outras instituições financeiras, além da integração com a União, Estados e Municípios. Complementando, o artigo 5º da LC 105/2001 introduziu uma inovação significativa, pois estabeleceu a periodicidade da informação à administração tributária da União sobre as transações financeiras realizadas pelos usuários de seus serviços: “ *O Poder Executivo disciplinará, inclusive quanto à periodicidade e aos limites de valor, os critérios segundo os quais as instituições financeiras informarão à administração tributária da União, as operações financeiras efetuadas pelos usuários de seus serviços. § 1º Consideram-se operações financeiras, para os efeitos deste artigo: I – depósitos à vista e a prazo, inclusive em conta de poupança...*”. O mesmo artigo nos traz uma limitação: “*informes relacionados com a identificação dos titulares das operações e os montantes globais mensalmente movimentados, vedada a inserção de qualquer elemento que permita identificar a sua origem ou a natureza dos gastos a partir deles efetuados*” (§ 2º)”. É proibido incluir qualquer elemento que permita identificar a origem ou a natureza dos gastos efetuados a partir dessas operações, porém, identificados indícios de ilícitos fiscais a partir dessas informações, autoriza-se a requisição de informações adicionais e documentos, bem como a realização de fiscalização para apuração dos fatos (§ 4º).

Como pode observar o artigo 5º da LC nº 105/2021 representou uma ferramenta poderosa disponibilizada para a receita federal, visto que permitirá a análise da movimentação bancária dos contribuintes, não apenas de maneira individual, mas de forma agregada. É de extrema importância para a administração tributária da União, pois estabelece um mecanismo de controle e transparência sobre as operações financeiras realizadas pelos usuários de instituições financeiras. Este artigo permite que o Poder Executivo tenha acesso a informações cruciais sobre as atividades financeiras que ocorrem no país, o que é essencial para a prevenção e detecção de atividades ilegais, como a evasão fiscal e a lavagem de dinheiro.

Outro argumento é o fato de que aqueles que se opõem à implementação do imposto argumentam que a criação de imposto exclusivo para grandes fortunas resultaria em bitributação, o que é proibido pela Constituição Federal. Eles se baseiam nessa afirmação no fato de que tanto a renda quanto o acúmulo de riquezas já são sujeitos a impostos. Ives Granda da Silva Martins



argumenta: *O Imposto sobre Grandes Fortunas é um imposto em que a fortuna foi feita com todas as tributações anteriores. Por exemplo, alguém que vai fazer uma fortuna e tem uma empresa ele pagou ICMS, ISS, IPTU e pagou o imposto de renda e a CSLL e teve um patrimônio que ele vai aplicando. Isso é um patrimônio estático. Tudo que ele vai ganhar, ele tributa. Agora sobre o patrimônio estático cobrar, significa que todo o ano ele vai ficar com menos dinheiro. Então, ele vai ficar com menos para investir.* (MARTINS, 2008, p. 24)

Portanto é mais uma alegação que não se sustenta ao tentar justificar a não implementação do IGF, considerando que a bitributação não seria um problema ao estabelecer a tributação sobre grandes fortunas. Não haveria conflito com os impostos já existentes, uma vez que a base tributária seria o valor total dos bens. A instituição do IGF, somente a União é capaz de tributar as grandes fortunas, conforme está previsto pela própria Constituição Federal.

A introdução do IGF pode ser um meio de alcançar uma certa equidade social, exigindo mais impostos daqueles que possuem um maior patrimônio financeiro. É evidente que a desigualdade social é uma questão recorrente no Brasil. É um fenômeno complexo que reflete as disparidades econômicas e sociais dentro de uma sociedade. Ela se manifesta quando há uma distribuição desequilibrada de recursos, oportunidades e privilégios entre diferentes grupos sociais. Em muitos casos, essa desigualdade é exacerbada por um sistema tributário que não promove a equidade fiscal.

Uma reforma tributária que vise a justiça social buscaria reestruturar o sistema de impostos para que ele seja mais progressivo, ou seja, que taxe os cidadãos de acordo com sua capacidade econômica. Isso significa que aqueles com maiores rendas e patrimônios pagariam uma proporção maior de impostos do que aqueles com menos recursos. Tal reforma poderia incluir a redução de impostos sobre bens de consumo, que tendem a afetar desproporcionalmente os mais pobres, e o aumento da tributação sobre grandes rendas e patrimônios.

A taxação de grandes fortunas é um exemplo específico de como a reforma tributária pode abordar a desigualdade social. Ao impor impostos sobre grandes patrimônios, o governo pode redistribuir a riqueza de maneira mais equitativa, financiando serviços públicos essenciais como educação, saúde e infraestrutura, que beneficiam toda a população, especialmente os mais desfavorecidos. Essa medida pode ajudar a reduzir a concentração de riqueza e poder nas mãos de uma pequena elite, promovendo uma sociedade mais justa e equilibrada.



Portanto, a reforma tributária e a taxação de grandes fortunas são ferramentas potenciais para combater a desigualdade social, garantindo que todos contribuam justamente para o bem-estar coletivo e que os recursos sejam utilizados para melhorar a qualidade de vida de todos os cidadãos.

2.2 VIABILIDADE E IMPACTOS DA TAXAÇÃO DE GRANDES FORTUNAS NA REDUÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL.

A criação da taxação de grandes fortunas tem como objetivo redistribuir a riqueza e reduzir a desigualdade social. É uma proposta frequentemente discutida. A ideia é taxar aqueles que possuem uma quantidade significativa de riqueza. A base tributária em foco é a riqueza acumulada, ou seja, conjunto de bens materiais ou imateriais que compõe o patrimônio do indivíduo, que seria possível gerar uma receita considerável para o governo. Essa receita poderia então ser reinvestida na sociedade através de programas sociais e infraestrutura, beneficiando aqueles que não têm condições financeiras capazes de suprir suas necessidades básicas. Além disso, a taxação de grandes fortunas poderia tornar o sistema tributário mais progressivo, caracterizado principalmente pelo aumento da alíquota do imposto à medida que cresce a base de cálculo. Isso significa que aqueles que possuem maior capacidade financeira devem contribuir com uma parcela maior de impostos, enquanto aqueles com menor capacidade contribuem com uma parcela menor. Princípio da capacidade contributiva que busca garantir uma distribuição justa e equitativa dos impostos, levando em consideração a capacidade de cada um arcar com essa carga tributária.

Pedro Neto Lopes de Souza escreveu em sua dissertação de Mestrado que: *“Os fatores históricos como a escravidão, o baixo crescimento econômico após a década de 1970, a parcial implementação de políticas públicas capazes de criar uma sociedade mais justa após a Constituição de 1988, aliado a sucessivas crises econômicas, como a provocada pela Covid-19, mantiveram o Brasil desigual, com grande parte da sua população vivendo na pobreza ou extrema pobreza”*.

Fatores preponderantes para voltar a discussão sobre a criação e implementação do IGF na tentativa de diminuir as disparidades socioeconômicas do nosso país.

No último dia 30 de outubro de 2024, como dito anteriormente, a Câmara concluiu a votação do projeto PLP 108/24, que regulamenta a Reforma Tributária, o texto foi encaminhado para o Senado para aprovação. Um dos pontos rejeitados foi a emenda do Deputado Ivan Valente do Psol de São Paulo, que pretendia instituir o Imposto sob Grandes Fortunas. A maioria dos



partidos foram contra ao projeto e alguns dos seus opositores manifestaram: “As pessoas parecem que tem inveja de quem é rico no Brasil”, disse a deputada Eliza Virgínia (PP-PB). “Só que as grandes fortunas e os ricos produzem emprego, quanto mais fortunas mais emprego existe e as pessoas vão crescendo igualmente. É notório que quando se taxa grandes fortunas as pessoas migram para outros lugares”, completou. Correio Braziliense, em 30/10/2024.

O fato é que a maior concentração de renda parte daqueles acumulados que são de pessoas que representam o povo, os deputados, dos quais formulam as leis, entendimento plausível ao não interesse em se quer definir o que preconiza “grandes fortunas”. A principal razão pela qual, ao longo dos anos, essa tributação não foi regulamentada é que quase todos os congressistas seriam afetados por ela. Quando eles são impactados, eles não aprovam nenhuma mudança tributária que os afete diretamente.

O Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) é considerado um tributo sobre o patrimônio, como visto, e tem um caráter extrafiscal. Isso quer dizer que, além de servir para arrecadar recursos, sua principal finalidade é promover justiça fiscal e social, redistribuindo riqueza e reduzindo a concentração de renda. A ausência de uma lei complementar específica que determine o que caracteriza uma grande fortuna é uma das razões políticas que têm impedido a implementação do imposto até o momento.

A finalidade social do imposto está profundamente ligada à promoção da equidade social e à diminuição das desigualdades econômicas, com o objetivo de combater a concentração de riqueza que, segundo muitos estudiosos, mantém as desigualdades no país. A Constituição Federal de 1988, no artigo 3º, estabelece a construção de uma sociedade livre, justa e solidária como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Além disso, o artigo 5º, incisos XXII e XXIII, assegura o direito à propriedade, desde que ela cumpra uma função social.

A ideia é que ao impor impostos sobre indivíduos mais ricos da sociedade, é possível redistribuir a riqueza de uma maneira que beneficie a parcela significativa da população que encontra em total desigualdade e sem condições de suprir suas necessidades básicas. A receita gerada por esses impostos poderia ser usada para financiar programas sociais e serviços públicos que beneficiam diretamente essas pessoas. Essa redistribuição de riqueza poderia, em tese, levar a uma sociedade mais igualitária, onde todos tem acesso a oportunidades semelhantes. A viabilidade dessa estratégia depende de um sistema eficaz para avaliar e taxar a riqueza de um indivíduo. Um ponto desafiador, pois a riqueza, como visto, pode ser mantida em várias formas, algumas das quais

podem ser mais difíceis de rastrear ou avaliar, assim como devemos contar com o risco de que os indivíduos ricos possam encontrar maneiras de evitar esses impostos movendo suas riquezas para paraísos fiscais ou usando outros meios, estratégias de evasão fiscal.

Portanto, embora os estudos sobre taxação de grandes fortunas possa ter o potencial de reduzir a desigualdade social, sua implementação é complexa e requer uma cuidadosa consideração dos desafios envolvidos.

3 METODOLOGIA

O presente trabalho tem como finalidade explorar, investigar a relação entre a taxação de grandes fortunas e as políticas sociais voltadas para a promoção da dignidade social no Brasil. Uma abordagem de análise detalhada das complexidades envolvidas nesse tema. Ampara-se em uma metodologia qualitativa, que se aprofunda na compreensão dos fenômenos sociais a partir das experiências, percepções e interpretações das obras pesquisadas, fundamentada na necessidade de explorar em profundidade as opiniões de diferentes atores sociais sobre a taxação de grandes fortunas. Este tema envolve aspectos econômicos, políticos e sociais que são melhor compreendidos através das narrativas. Além disso, é uma abordagem particularmente eficaz para investigar questões de justiça social e dignidade, que são inerentemente, subjetivas e complexas.

A interpretação dos dados qualitativos envolve a construção de uma narrativa que conecta os achados da pesquisa, às questões teóricas, e aos objetivos do estudo em explorar com profundidade as percepções, experiências e opiniões sobre a taxação de grandes fortunas e sua relação com as políticas sociais. A interpretação se concentrará como as diferentes percepções sobre a taxação de grandes fortunas refletem as realidades sociais e políticas do Brasil, e como essas sapiências informam as políticas sociais destinadas a promover a dignidade social.

A problematização leva a várias questões que serão discutidas, analisadas e avaliadas ao longo da pesquisa, como a eficácia da taxação de grandes fortunas como ferramenta de redistribuição de riqueza, o impacto dessa taxação nas políticas sociais e a percepção pública sobre a taxação de grandes fortunas e sua relação com a dignidade social. A criação de impostos sobre grandes fortunas é um assunto amplamente debatido e provoca discussões acaloradas nas várias esferas sociais e políticas quanto à diminuição das desigualdades econômicas. Esse tipo de tributação refere-se à aplicação de taxas sobre a riqueza acumulada por uma pequena parcela da população brasileira que detém patrimônios substancialmente elevados.

A abordagem também se baseia no método dedutivo para derivar conclusões específicas a partir de premissas gerais. Essa abordagem permite que partamos através das teorias e princípios amplamente aceitos para explorar a eficácia e os impactos potenciais dessas políticas tributárias.

A premissa teórica que fundamentou a análise foi de que a desigualdade econômica é uma barreira significativa para a dignidade social, e que a redistribuição de riqueza através da taxaço de grandes fortunas pode ajudar a mitigar essa desigualdade. Essas premissas podem ser baseadas em teorias econômicas e sociais estabelecidas, entre desigualdade e dignidade social.

A partir dessas premissas, o método dedutivo permite proporcionar uma estrutura clara e lógica para a pesquisa. Deriva hipóteses específicas como a implementação de um imposto sobre grandes fortunas resultaria em um aumento significativo nos recursos disponíveis para programas sociais que promovem a dignidade social. Outra hipótese poderia ser que a taxaço de grandes fortunas reduziria a concentração de riqueza e, por conseguinte, diminuiria a desigualdade econômica.

As premissas são definidas, e as conclusões são derivadas de forma lógica, o que facilita a verificação e a replicação dos resultados. Em termos de políticas sociais, a aplicação do método dedutivo pode ajudar a identificar as medidas mais eficazes para promover a dignidade social através da redistribuição de riqueza. Ao compreender a relação causal entre a taxaço de grandes fortunas e a redução das desigualdades, os formuladores de políticas podem desenvolver intervenções mais direcionadas e eficazes.

Espera-se que esta pesquisa contribua para o debate sobre a taxaço de grandes fortunas e sua relação com as políticas sociais fornecendo uma compreensão valiosa sobre a eficácia e a aceitação dessas políticas. Que as implicações práticas derivadas do estudo possam informar os formuladores de políticas sobre as melhores estratégias para implementar medidas tributárias que promovam a justiça social e econômica. A combinação desses elementos metodológicos permitirá uma compreensão abrangente da relação entre a taxaço de grandes fortunas e as políticas sociais de promoção à dignidade social no Brasil.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A escolha do tema foi fundamentada pela necessidade de explorar as percepções, opiniões de indivíduos em relação a taxaço de grandes fortunas e seus possíveis impactos sociais com a criação do imposto.

Definir o tema foi crucial para estabelecer os objetivos da pesquisa, como explorar a eficácia da taxação de grandes fortunas na redução das desigualdades sociais e analisar seu impacto nas políticas sociais.

Nesta etapa foram selecionadas as fontes de informação, livros, artigos acadêmicos, dissertações, relatórios de organizações, legislações e documentos oficiais, além de publicações de especialistas em finanças públicas e políticas sociais, todos relevantes ao tema. Em seguida foi realizada a revisão da literatura, como consequência a organização das informações coletadas.

Os resultados da investigação sobre a taxação de grandes fortunas no Brasil evidenciam a complexidade e a importância deste tema, tanto do ponto de vista econômico, quanto social. Análise crítica dos principais dados encontrados no texto revela uma série de aspectos que merecem atenção.

A Constituição Federal de 1988 prevê a taxação de grandes fortunas, mas até hoje essa medida não foi regulamentada. Visa redistribuir a riqueza e reduzir as desigualdades socioeconômicas. A ausência de regulamentação deste imposto, mesmo após a apresentação de mais de trinta propostas legislativas, reflete uma resistência significativa no Congresso Nacional. Esta resistência pode ser entendida à luz dos interesses econômicos e políticos, especialmente considerando que muitos parlamentares poderiam ser diretamente afetados pela taxação.

Conceitualmente, a definição “grandes fortunas” é um dos maiores desafios para a implementação do imposto sobre grandes fortunas no Brasil. É uma das principais limitações. A variabilidade nas propostas legislativas dificulta a criação de um critério padronizado. A solução sugerida seria a realização de um estudo detalhado sobre a distribuição de renda no país para estabelecer um valor justo para essa definição. São potenciais soluções. Juridicamente, a criação de um tributo envolve a descrição clara de sua hipótese de incidência, sujeito ativo, sujeito passivo, base de cálculo e alíquota, como pontua Roque Antônio Carraza, além da necessidade de uma lei complementar para a regulamentação da criação do IGF prevista no artigo 153, inciso VII da Constituição Federal. Sem essa definição, qualquer tentativa de implementar o IGF fica vulnerável a contestação e as falhas operacionais.

A investigação sobre a implementação do imposto sobre grandes fortunas revela uma série de argumentos complexos e variados, a favor e contra. Os argumentos a favor destacam-se a necessidade de reduzir a concentração de renda e promover maior justiça social e fiscal. A estudante de doutorado Natassa Nascimento argumenta a aplicação do princípio da capacidade

contributiva essencial para diminuir a desigualdade, ou seja, aqueles com maior capacidade econômica devem contribuir mais, alinhando-se aos princípios constitucionais. O fato é que a receita gerada pelo IGF poderia ser usada em programas que beneficiam diretamente os mais pobres, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária.

Por outro lado, críticos como Ives Gandara da Silva Martins alerta para possíveis consequências negativas, como a fuga de capitais, o medo de que os investidores possam transferir seus ativos para outros países. Verificadas críticas como à formação do patrimônio e a complexidade de investigação. Alegam que a avaliação e a fiscalização de grandes fortunas podem ser complexas e onerosas devido a diversidade de patrimônio e ativos. No entanto, esses argumentos podem ser mitigados pela existência de sistemas tributários eficientes e integrados, como é o caso do Brasil. A Lei Complementar 105/2001, dispõe sobre o sigilo das instituições financeiras e no artigo 5º da mesma lei estabelece mecanismos de controle e transparência sobre as operações financeiras. Um exemplo de ferramenta poderosa, bem estruturada e disponível a Receita Federal, além de tecnologias avançadas de fiscalização. A bitributação também é argumentada contrariamente à criação do IGF, que pode ser atenuada pela estruturação adequada do imposto.

Socialmente, a criação do imposto sobre grandes fortunas seria uma medida essencial para reduzir à concentração da renda, um abismo socioeconômico entre as diferentes camadas da população. Ao direcionar recursos para áreas carentes, o imposto pode financiar programas sociais que promovam a igualdade de oportunidades e a dignidade humana. A resistência dos parlamentares e a falta de regulamentação destacam os desafios políticos e sociais para a implementação dessa política. A divisão de opinião entre os deputados, conforme mencionado, reflete um dilema social significativo: a concentração de riqueza nas mãos de poucos contra a necessidade de apoio aos mais necessitados.

Em suma, embora existam desafios significativos, a taxação de grandes fortunas representa um passo essencial para a promoção de uma sociedade mais justa e equitativa. A análise crítica dos estudos revisados demonstra que, com uma regulamentação clara e um sistema eficiente de fiscalização, o IGF poderia contribuir de maneira decisiva para a justiça social no Brasil.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa sobre a taxação de grandes fortunas e sua relação com as políticas sociais de promoção a dignidade social revela a profundidade e complexidade do tema, principalmente em

entender os mecanismos de redistribuição de riqueza motivada pela necessidade de explorar as percepções e opiniões sobre os impactos sociais da criação deste imposto e suas implicações na justiça econômica e social, destacando sua eficácia na redução das desigualdades.

A Constituição Federal prevê a taxação de grandes fortunas, o que até os dias atuais não foi regulamentada, reflexo devido à resistência do Congresso Nacional. Os parlamentares resistem a criação do imposto e suas resistências podem ser atribuídas aos interesses econômicos deles, que em sua maioria seriam diretamente afetados. Assim, conceitualmente, a definição de “grandes fortunas” representa um dos maiores desafios dado a variabilidade das propostas legislativas apresentadas, sem um critério padronizado e justo.

Notadamente, a criação do imposto sobre grandes fortunas requer uma descrição jurídica clara de suas hipóteses de incidência, sujeito ativo, passivo, base de cálculo e alíquotas, além da necessidade de uma lei complementar. São fatores primordiais essas regulamentações para a implementação do imposto, que não ocorrendo fica vulnerável a contestações e falhas operacionais.

Os argumentos a favor e contra, sua análise revelam a necessidade de reduzir a concentração da renda para promover maior justiça social e fiscal, mitigando as alegações contrárias. Os argumentos favoráveis destacam-se a aplicação do princípio da capacidade contributiva; justiça fiscal e social; redução das desigualdades. Os argumentos contrários explorados seriam a possível fuga de capitais, complexidade de avaliação e fiscalização, baixa arrecadação e bitributação.

Em suma, a criação do imposto sobre grandes fortunas seria uma medida essencial para reduzir a concentração da renda e financiar programas sociais que promovam a igualdade de oportunidades e a dignidade humana. A resistência dos parlamentares, a divisão de opiniões entre eles, reflete um dilema social: a concentração de riqueza nas mãos de poucos contra a necessidade de apoiar os mais necessitados. Desta forma, a taxação de grandes fortunas representa um passo crucial para a promoção de uma sociedade mais justa e equitativa. Que, o imposto pode contribuir de maneira decisiva para a justiça social no Brasil. Que, este estudo abra caminhos para futuras pesquisas sobre a eficácia das políticas fiscais na redução das desigualdades sociais e na promoção da justiça econômica, destacando a importância de um debate contínuo e informando sobre este tema vital.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



BRASÍLIA. Secretaria da Receita Federal do Brasil. **Prêmio à Inovação na Administração Tributária**.2015. Disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/institucional/memoria/receita-federalpremiada-1/ano-2011/pre...>. Acesso em: 24 de jan. de 2020.

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário esquematizado**. São Paulo. Juspodivn , 2017.

[Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de **1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html

BRASIL. Código Tributário Nacional. Brasília: Congresso Nacional. Disponível em www.planalto.gov.br.

BRASÍLIA. Secretaria da Receita Federal do Brasil. **Prêmio à Inovação na Administração Tributária**.2015. Disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/institucional/memoria/receita-federalpremiada-1/ano-2011/pre...>. Acesso em: 24 de jan. de 2020.

Deister, Jaqueline, Brasil de Fato, Rio de Janeiro (RJ), 07 de setembro de 2023 . Disponível em : <https://www.brasildefato.com.br/2023/09/07/imposto-sobre-grandes-fortunas-tributo-pode-render-r-40-bilhoes-ao-pais>

Garcia, Amanda com produção de Alessandra Ferreira, da CNN, 23/06/2021 às 12:10. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/taxar-grandes-fortunas-e-caminho-para-reduzir-desigualdade-social-diz-feldmann/>

Rádio Câmara. Miranda Thiago. Edição: Ceccherini, Mauro. Trabalhos técnicos: Magalhães Marinho. 29/06/2015 - 14h58. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/463260-a-desigualdade-tributaria-e-o-imposto-sobre-grandes-fortunas/>

Brasil, Secretaria de Comunicação Social. Publicado em 16/12/2023 08h27 Atualizado em 27/12/2023 15h32. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2023/12/reforma-tributaria-e-aprovada-pela-camara-dos-deputados>

ICL Economia. Publicado em 15 de janeiro de 2024. Disponível em: <https://icleconomia.com.br/oxfam-63-da-riqueza-do-brasil-esta-nas-maos/>

CNN BRASIL, Publicado em 23 de novembro de 2023. Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/reforma-do-ir-sera-feita-em-2024-e-taxar-fortunas-nao-esta-no-radar-diz-appy/>



Meu Site Jurídico, por Cruz, Paulo Ricardo de Souza , Publicado em 04 de setembro de 2020. <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2020/09/04/o-sigilo-bancario-perante-o-fisco-na-visao-supremo-tribunal-federal-2/>

Ministério da Fazenda. Assessoria Especial de Comunicação Social. Disponível em https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/arquivos/perguntas-e-respostas-reforma-tributaria_.pdf

Meireles, José Ricardo. O princípio da Capacidade Contributiva. Revista de Informação Legislativa. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/315/oprincipiodacapacidade.pdf?sequence=6&isAllowed=y>

Eljaick, Mônica. Jus.com.br. Publicado em 15 de agosto de 2017. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/59247/imposto-sobre-grandes-fortunas-uma-analise-a-luz-da-constituicao-federal#google_vignette

Marini, Bruno. Jus Brasil. Publicado há dois anos. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/imposto-sobre-grandes-fortunas-aspectos-juridicos-e-a-controversia-acerca-da-sua-instituicao/1631377595>

Oliveira, Marco Antônio. A tributação da riqueza como instrumento de redução da desigualdade social no Brasil: análise da viabilidade da instituição do imposto sobre grandes fortunas e seu potencial redistributivo. Publicado em 28 de março de 2023. Tribunal e Contas da União. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/a-tributacao-da-riqueza-como-instrumento-de-reducao-da-desigualdade-social-no-brasil-analise-da-viabilidade-da-instituicao-do-imposto-sobre-grandes-fortunas-e-seu-potencial-redistributivo.htm>

Fiorilo, Bruno Viudes. Boletim Jurídico. Publicado em 31 de março de 2025. Disponível em <https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/direito-tributario/3579/imposto-grandes-fortunas-regulamentacao-ordenamento-juridico-brasileiro>

BRASIL. Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001: Congresso Nacional. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp105.htm

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Curso de direito tributário**. São Paulo: Saraiva. 2008.

CARRAZA, Roque Antônio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. São Paulo: Malheiros. 2013.

QUINTELA, Guilherme Camargo e SÉRGIO, Samille Rodrigues, Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento, v. 6, n. 7, julho/dezembro, 2018, p. 33-68

NASCIMENTO, N. Imposto sobre grandes fortunas no Brasil...14Rev. Econ. Contemp., v. 25, n. 3, p. 1-25, 2021, e212533DOI: 10.1590/198055272533



Revista Jurídica Facesf • Direito • Belém do São Francisco-PE • v.4 • n.2 • 2022.

<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/camara-rejeita-imposto-sobre-grande-fortunas-na-regulamentacao-da-tributaria/>

<https://www.cartacapital.com.br/politica/camara-rejeita-imposto-sobre-grandes-fortunas-e-conclui-votacao-de-regulamentacao-da-reforma-tributaria/>

<https://www.camara.leg.br/noticias/1106927-camara-conclui-votacao-de-projeto-que-regulamenta-a-reforma-tributaria-texto-vai-ao-senado/>

<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2024/10/6977226-camara-rejeita-incluir-taxacao-de-grandes-fortunas-na-reforma-tributaria.html>

https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/28190/1/2016_art_adfernandes.pdf

<https://jus.com.br/artigos/10977/o-imposto-sobre-grandes-fortunas>

<https://rtrib.abdt.org.br/index.php/rftp/article/view/611#:~:text=V%C3%A1rios%20pa%C3%ADses%2C%20em%20diferentes%20partes,%2C%20Espanha%2C%20Argentina%20e%20Bol%C3%ADvia.>

<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/fmi-defende-aumento-de-impostos-de-mais-ricos-em-novo-relatorio/>